



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 388/2021/CPL

Termo de Contrato nº 388/2021/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2021-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa J. M. SOUSA DOS REIS SERVICOS FUNERARIOS EIRELI.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VISEU, CNPJ nº 18.200.226/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, situada na Av. Lauro Sodré, S/N – Centro, CEP: 68.620-000, cidade Viseu/PA, representado legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social o Srº. LAERCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO, brasileiro, estado civil solteiro, portador da cédula de identidade nº 34476202 PC/PA, devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 005.775.782-86, residente e domiciliado a Travessa Fernandes Belo, S/N, Bairro: Centro, cidade de Viseu, Estado do Pará, CEP: 68.620-000 Cidade Viseu/PA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa J. M. SOUSA DOS REIS SERVICOS FUNERARIOS EIRELI, CNPJ nº: 40.166.669/0001-72 Endereço: Rua Lauro Sodré, 475, Centro, 68.620-000, Viseu/PA. Telefone: (091) 98764 3801 E-mail: jonasfreis38@gmail.com Representante Legal: Sr. JONAS MESSIAS SOUSA DOS REIS, portador da cédula de identidade nº 4437181 PCII/PA, devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 735.770.902-78, residente e domiciliado a Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68620-000, Viseu/PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2021, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços funerários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2021.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 421.815,00 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil Oitocentos e Quinze Reais) em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO - SEDE VISEU	84	UND.	URNAS MART	R\$ 300,00	R\$ 25.200,00
02	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA - SEDE VISEU	14	UND.	URNAS MART	R\$ 190,00	R\$ 2.660,00
03	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO - CURUPAITI	20	UND.	URNAS MART	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
04	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA - CURUPAITI	06	UND.	URNAS MART	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
05	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO - 1º DISTRITO: JARAQUARA, CHAPADA, MOCAMBO, TOLEDO, LIMONDEUA, FAZENDA REAL, BITEUA, PIQUIATEUA, MIRIM, BOA VISTA, POMBAL, SANTA ROSA, ITAMIXILA, BACURI, MARANHÃOZINHO, JOÃO GRANDE, MARATAUNA, PIMENTA, VILA NOVA, JUÇARAL, CURVA, ILHA D'ANTA, RIO VERMELHO, CENTRO NOVO. PRAIAS: BOMBOM, SUMAÚMA, TAPEREBATEUA, ITACUPIM E APEÚ.	49	UND.	URNAS MART	R\$ 315,00	R\$ 15.435,00
06	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA - 1º DISTRITO: JARAQUARA, CHAPADA, MOCAMBO, TOLEDO, LIMONDEUA, FAZENDA REAL, BITEUA, PIQUIATEUA, MIRIM, BOA VISTA, POMBAL, SANTA ROSA, ITAMIXILA, BACURI, MARANHÃOZINHO, JOÃO GRANDE, MARATAUNA, PIMENTA, VILA NOVA, JUÇARAL, CURVA, ILHA D'ANTA, RIO VERMELHO, CENTRO NOVO. PRAIAS: BOMBOM, SUMAÚMA, TAPEREBATEUA, ITACUPIM E APEÚ.	10	UND.	URNAS MART	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
07	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO - ESTRADA NOVA: VILA DA CARDOSO, VILA MARIANA, SÃO JOSÉ DO GURUPI, SANTO ANTÔNIO, PACA E ANINGAL, PACU, AREIA, VILA NOVA MARIANA, INAIQUARA, CANOA DE BAIXO, JIBOIA, OLHO D'AGUA, CAMPO ALEGRE, MONTE MORIÁ, CANOA DE CIMA E RIO COMPRIDO GEMEDOR.	12	UND.	URNAS MART	R\$ 329,00	R\$ 3.948,00
08	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA - ESTRADA NOVA: VILA DA CARDOSO, VILA MARIANA, SÃO JOSÉ DO GURUPI, SANTO ANTÔNIO, PACA E ANINGAL, PACU, AREIA, VILA NOVA MARIANA, INAIQUARA, CANOA DE BAIXO, JIBOIA, OLHO D'AGUA, CAMPO ALEGRE, MONTE MORIÁ, CANOA DE CIMA E RIO COMPRIDO GEMEDOR.	05	UND.	URNAS MART	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

11	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO - 2º DISTRITO: SANTA MARIA, ACARÁ, FIRMIANA, LAGUINHO, SÃO JOSÉ DO PIRIÁ, ITAÇU, CENTRO ALEGRE, SÃO MIGUEL, GIZ, CABECEIRA, BOCA DA CIBRASA, AÇAITEUA, BRAÇO VERDE, BASÍLIA, CARANÃ DE BASÍLIA, EMAÚS, FERNANDES BELO, ILHA GRANDE, SERINGA, CANOA QUEIMADA, JUTAI.	51	UND.	URNAS MART	R\$ 330,00	R\$ 16.830,00
12	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA - 2º DISTRITO: SANTA MARIA, ACARÁ, FIRMIANA, LAGUINHO, SÃO JOSÉ DO PIRIÁ, ITAÇU, CENTRO ALEGRE, SÃO MIGUEL, GIZ, CABECEIRA, BOCA DA CIBRASA, AÇAITEUA, BRAÇO VERDE, BASÍLIA, CARANÃ DE BASÍLIA, EMAÚS, FERNANDES BELO, ILHA GRANDE, SERINGA, CANOA QUEIMADA, JUTAI.	12	UND.	URNAS MART	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
13	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU-DENTRE ESSES NÚMEROS, EM MÉDIA 15 (QUINZE) DOS AUXÍLIOS FUNERAIS PRESTADOS SÃO DEPENDENTES DE REMOÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS PARA A REGIÃO DO MUNICÍPIO DE VISEU (BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU BRAGANÇA/VISEU E/OU CASTANHAL/VISEU E/OU CACHOEIRA/VISEU) OU DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA LOCALIDADES PERTENCENTES AO TERRITÓRIO MUNICIPAL DIVIDIDAS ENTRE OS VÁRIOS DISTRITOS EXISTENTES (VISEU/FERNANDES BELO E/OU VISEU/VILA NAZARÉ E/OU VISEU/VILA DE CRISTAL), PORTANTO, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS REMOÇÕES DEMANDADAS, ENTRETANTO NÃO POR TRECHO, MAS POR MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO/UTILIZADO	99.220	KM	SERVIÇO	R\$ 2,60	R\$ 257.972,00
14	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER ADULTO SEDE	84	UND.	SERVIÇO	R\$ 485,00	R\$ 40.740,00
15	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER CRIANÇA SEDE	14	UND.	SERVIÇO	R\$ 365,00	R\$ 5.110,00
16	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER ADULTO CURUPAITI	20	UND.	SERVIÇO	R\$ 495,00	R\$ 9.900,00
17	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER INFANTIL CURUPAITI	06	UND.	SERVIÇO	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
18	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER ADULTO 1º DISTRITO	49	UND.	SERVIÇO	R\$ 495,00	R\$ 24.255,00
19	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER CRIANÇA 1º DISTRITO	10	UND.	SERVIÇO	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
TOTAL						R\$ 421.815,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços funerários, no prazo e necessidade estabelecida de acordo com a Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. As prestações dos serviços serão prestadas em até 24 Horas, após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social no local indicado conforme documento.

4.3. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.1. A prestação de serviços, fiscalização, e qualidade dos serviços prestados estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3.2 A entrega dos itens deverá ser conforme as especificações do termo de referência, proibido a entrega com vencimentos dentro do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A prestação dos serviços será atestada pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de Prestação de Serviços Funerários serem de suma importância para administração pública, deverá sempre com perfeita capacidade operacional.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

8.1. A Vigência do presente contrato será do dia 15/10/2021 até o dia 15/10/2022, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pelo recebimento dos produtos e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada da Declaração de óbito/Atestado médico, e documentos pessoais do falecido e ainda regularidade fiscal e trabalhista:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021.

1616 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.122.0039.2.078 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

08 122 0039 2.079 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 028/2021.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços prestados de urnas mortuárias e efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Assistência Social, após prestação dos serviços funerários, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência, designado Fiscal do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 15 de outubro de 2021.

Laércio Júnior Costa Nascimento
Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ N° 18.200.226/0001-00
Contratante

Jonas Messias Sousa dos Reis
J. M. Sousa dos Reis Serviço Funerrios Eireli
CNPJ n°: 40.166.669/0001-7
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____